

próprio, e imputados como rendimentos do período, na proporção das depreciações e amortizações efetuadas em cada período» deve ler-se «Os subsídios atribuídos por entidades públicas que sejam não reembolsáveis e relacionados com ativos fixos tangíveis ou intangíveis, incluindo os subsídios não monetários, devem ser apresentados no balanço como componente do capital próprio, e imputados como rendimentos do período, na proporção das depreciações e amortizações efetuadas em cada período».

2 — No parágrafo 19.2, onde se lê «Aquando da utilização desta Norma no período iniciado em ou após 1 de janeiro de 2016, as entidades deverão proceder à sua aplicação prospetiva e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «Aquando da utilização desta Norma no período iniciado em ou após 1 de janeiro de 2016, as entidades deverão proceder à sua aplicação prospetiva e divulgar as quantias que não sejam comparáveis».

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209006871

Declaração de retificação n.º 915/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, o Aviso n.º 8257/2015, de 29 de julho, referente à Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades do Sistema de Normalização Contabilística, procede-se às seguintes retificações:

1 — No parágrafo 14.5, onde se lê «Os subsídios atribuídos por entidades públicas que sejam reembolsáveis são contabilizados como passivos. No caso de estes subsídios adquirirem a condição de não reembolsáveis, deverão passar a ter o tratamento referido no ponto 14.5» deve ler-se «Os subsídios atribuídos por entidades públicas que sejam reembolsáveis são contabilizados como passivos. No caso de estes subsídios adquirirem a condição de não reembolsáveis, deverão passar a ter o tratamento referido no ponto 14.4».

2 — No parágrafo 20.4, onde se lê «Um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos custos de alienação, exceto no caso descrito no parágrafo Erro! A origem da referência não foi encontrada. em que o justo valor não pode ser fiavelmente mensurado» deve ler-se «Um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos custos de alienação, exceto no caso descrito no parágrafo 20.10 em que o justo valor não pode ser fiavelmente mensurado».

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209007008

Declaração de retificação n.º 916/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, o aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho, referente à Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor não Lucrativo do Sistema de Normalização Contabilística, procede-se às seguintes retificações:

1 — No parágrafo 9.6, onde se lê «Os pagamentos mínimos da locação devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo da locação. As rendas contingentes devem ser debitadas como gastos nos períodos em que foram incorridas» deve ler-se «Os pagamentos mínimos da locação devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo da locação. As rendas contingentes devem ser debitadas como gastos nos períodos em que foram incorridas».

2 — No parágrafo 16.6, onde se lê «Pretenda quer liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo» deve ler-se «Pretenda liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo».

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209007098

Declaração de retificação n.º 917/2015

Para os devidos efeitos retifica-se o Aviso n.º 8254/2015, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de

julho, referente à Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística, sendo aditado ao mesmo:

«100 — Esta Estrutura Conceptual substitui a Estrutura Conceptual constante do Aviso n.º 15652/2009 de 7 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009.»

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209006709

Declaração de retificação n.º 918/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, o Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, referente às Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística, procede-se às seguintes retificações:

1 — No parágrafo 49 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 1, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

2 — No parágrafo 37 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 2, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

3 — Nos parágrafos 19, 20 e 21 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 3, onde se lê «19 — Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016. 20 — No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis. 21 — Esta Norma substitui a NCRF 3 Adoção pela Primeira Vez das NCRF, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009» deve ler-se «19 — Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016. 20 — Esta Norma substitui a NCRF 3 Adoção pela Primeira Vez das NCRF, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009».

4 — No parágrafo 5 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 4, onde se lê «(b) O reconhecimento do efeito da política da alteração na estimativa contabilística nos períodos corrente e futuro afetados pela alteração» deve ler-se «(b) O reconhecimento do efeito da alteração na estimativa contabilística nos períodos corrente e futuro afetados pela alteração».

5 — Nos parágrafos 23, 24 e 25 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 3, onde se lê «23 — Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016. 24 — No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis. 25 — Esta Norma substitui a NCRF — 5 Divulgações de Partes Relacionadas, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009» deve ler-se «23 — Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016. 24 — Esta Norma substitui a NCRF — 5 Divulgações de Partes Relacionadas, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009».

6 — Na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 6, onde se lê «Exemplo ilustrativo do parágrafo 64» deve ler-se «Exemplo ilustrativo do parágrafo 63».

7 — No parágrafo 115 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 6, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

8 — No parágrafo 73 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 7, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

9 — No parágrafo 37 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 8, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

10 — No parágrafo 53 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 9, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

11 — No parágrafo 27 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 10, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

12 — No parágrafo 29 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 11, onde se lê «Com as exceções indicadas nos parágrafos 31 a 35, uma entidade deve escolher como sua política contabilística o modelo do justo valor, referido nos parágrafos 34 a 58, ou o modelo do custo mencionado no parágrafo 59 e deve aplicar essa política a todas as suas propriedades de investimento» deve ler-se «Com as exceções indicadas nos parágrafos 32 a 35, uma entidade deve escolher como sua política contabilística o modelo do justo valor, referido nos parágrafos 34 a 58, ou o modelo do custo mencionado no parágrafo 59 e deve aplicar essa política a todas as suas propriedades de investimento».

13 — No parágrafo 78 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 11, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

14 — No parágrafo 7 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 12, onde se lê «h) Para um investimento numa subsidiária, entidade conjuntamente controlada ou associada, o investidor reconhece um dividendo do investimento se estão disponíveis provas de que:» deve ler-se «h) Para um investimento numa subsidiária, entidade conjunta-

mente controlada ou associada, o investidor reconhece um dividendo do investimento e estão disponíveis provas de que:».

15 — No parágrafo 64 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 12, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

16 — No parágrafo 29 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 13, onde se lê «b) O método da equivalência patrimonial descrito no parágrafo 62» deve ler-se «b) O método da equivalência patrimonial descrito no parágrafo 62 a 68».

17 — No parágrafo 52 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 13, onde se lê «a) O goodwill relacionado com uma associada é apresentado separadamente da quantia escriturada do investimento. Esse goodwill deve ser amortizado, nos mesmos termos do referido no parágrafo 46 da NCRF 14» deve ler-se «a) O goodwill relacionado com uma associada é apresentado separadamente da restante parte da quantia escriturada do investimento. Esse goodwill deve ser amortizado, nos mesmos termos do referido no parágrafo 46 da NCRF 14».

18 — No parágrafo 70 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 13, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

19 — No parágrafo 9 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 14, onde se lê «Passivo contingente: é e) Uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou f) Uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque:» deve ler-se «Passivo contingente: é a) Uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou b) Uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque:».

20 — No parágrafo 56 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 14, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

21 — No parágrafo 8 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15, onde se lê «Nas demonstrações financeiras individuais de uma empresa-mãe, a mensuração dos investimentos em subsidiárias deve ser efetuada de acordo com o previsto para os investimentos em associadas, nos termos da NCRF 13 — Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas, aplicando-se, ainda, o disposto nos parágrafos 14 e 15 da presente norma» deve ler-se «Nas demonstrações financeiras individuais de uma empresa-mãe, a mensuração dos investimentos em subsidiárias deve ser efetuada de acordo com o previsto para os investimentos em associadas, nos termos da NCRF 13 — Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas».

22 — No parágrafo 31 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

23 — No parágrafo 24 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 16, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

24 — No parágrafo 42 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 17, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

25 — No parágrafo 12 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 18, onde se lê «Os gastos gerais de produção fixos são os custos indiretos de produção que permaneçam relativamente constantes independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e manutenção de edifícios e de equipamento fabris e os custos de gestão e administração da fábrica» deve ler-se «Os gastos gerais de produção fixos são os custos indiretos de produção que permaneçam relativamente constantes independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e manutenção de edifícios e de equipamentos fabris e os custos de gestão e administração da fábrica».

26 — No parágrafo 38 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 18, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

27 — No parágrafo 40 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 19, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

28 — No parágrafo 35 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 20, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

29 — No parágrafo 82 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 21, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

30 — No Apêndice da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 21, onde se lê «Exfluxo possível?» deve ler-se «Exfluxo provável?».

31 — No parágrafo 32 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24

da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

32 — No parágrafo 33 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22, onde se lê «Esta Norma substitui a NCRF 22 — Contabilização dos Subsídios das entidades públicas e Divulgação de Apoios das entidades públicas, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009» deve ler-se «Esta Norma substitui a NCRF 22 — Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009».

33 — No parágrafo 16 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 23, onde se lê «Ao preparar demonstrações financeiras, cada entidade — seja uma entidade autónoma, uma entidade com unidades operacionais estrangeiras (como uma empresa -mãe) ou uma unidade operacional estrangeira (como uma subsidiária ou uma sucursal) — determina a sua moeda funcional em conformidade com os parágrafos 8 a 13. A entidade transpõe os itens de moeda estrangeira para a sua moeda funcional e relata os efeitos dessa transposição de acordo com os parágrafos 20 a 36» deve ler-se «Ao preparar demonstrações financeiras, cada entidade — seja uma entidade autónoma, uma entidade com unidades operacionais estrangeiras (como uma empresa -mãe) ou uma unidade operacional estrangeira (como uma subsidiária ou uma sucursal) — determina a sua moeda funcional em conformidade com os parágrafos 8 a 13. A entidade transpõe os itens de moeda estrangeira para a sua moeda funcional e relata os efeitos dessa transposição de acordo com os parágrafos 19 a 35».

34 — No parágrafo 54 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 23, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

35 — No parágrafo 16 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 24, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

36 — No parágrafo 73 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

37 — No parágrafo 50 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 26, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

38 — No parágrafo 46 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 27, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam

comparáveis» deve ler-se «No período que se devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

39 — No parágrafo 130 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 28, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209006928

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 11932/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Helena da Glória Barros dos Santos.	2.ª	15	01-07-2015	Camões, I. P.

7 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*, Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças.

209007073

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 11646/2015

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos determinando a classificação das empresas públicas por aplicação dos critérios de avaliação que define cometendo essa responsabilidade aos membros do Governo com a tutela setorial das respetivas empresas públicas e determinando a aprovação, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas setoriais, de uma lista com a classificação das empresas públicas.

Considerando que com a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 92/2015, 93/2015 e 94/2015, todos de 29 de junho, são criadas as empresas Águas do Norte, S. A., Águas do Centro Litoral, S. A., e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., que sucedem a um conjunto de quinze empresas que são extintas, a saber, Águas do Douro e Paiva, S. A., Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A., Águas do Noroeste, S. A., SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A., Águas do Mondego — Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo

Mondego — Bairrada, S. A., Águas do Norte Alentejano, S. A., Águas do Zêzere e Côa, S. A., SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A., SIMTEJO — Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., Águas do Oeste, S. A., Águas do Centro, S. A., e Águas do Centro Alentejo, S. A.

Considerando a necessidade de determinar a classificação destas empresas por aplicação dos critérios de avaliação constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, o que se faz com base no histórico do universo agregado das empresas a que cada uma das novas empresas sucede.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e do n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e a Secretária de Estado do Tesouro, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto, determinam:

1 — Aprovar as classificações atribuídas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, às empresas Águas do Norte, S. A., Águas do Centro Litoral, S. A., e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Que durante a vigência das medidas e efeitos de natureza temporária previstas em lei ou regulamentação, decorrentes da aplicação do PAEF, não há lugar à atribuição de prémios de gestão, prevista no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

3 — Que a remuneração dos gestores públicos se encontra sujeita às reduções remuneratórias que a tomem por objeto e que em cada momento se encontrem estabelecidas.

3 de setembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

ANEXO

Empresa	Classificação
Águas do Norte, S. A.	A
Águas do Centro Litoral, S. A.	B
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A.	A

209007179

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11933/2015

Para efeitos do Art.º 3.º da Lei 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de novembro de 2015 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	14,9845
Novo Kwanza (Angola)	151,6340
Florim (Antilhas Holandesas)	2,0236
Rial Saudita	4,2510
Dinar Argelino	119,0234
Peso Argentino	10,4185
Dólar Australiano	1,5785
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,42627
Dólar dos Estados Unidos da América	1,1328
Dólar USD (Bermudas)	1,1328
Real Brasileiro	4,4808
Lev da Bulgária	1,9558